

PDS a serem pagas
080050
Data: 17/12/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080274	2025PD01711	2.722,01
Total		2.722,01
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080287	2025PD01523	3.239,56
Total		3.239,56
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080291	2025PD01401	2.007,17
080291	2025PD01403	627,45
080291	2025PD01408	307,91
080291	2025PD01413	35,77
080291	2025PD01415	26,40
080291	2025PD01417	500,72
080291	2025PD01429	4.736,73
080291	2025PD01439	1.502,42
Total		9.744,57
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080300	2025PD03080	1.286,79
Total		1.286,79
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080302	2025PD01494	240,36
Total		240,36
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080307	2025PD02035	20.685,69
Total		20.685,69
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080310	2025PD01929	2.699,14
Total		2.699,14
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080314	2025PD02706	10.053,01
Total		10.053,01
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080329	2025PD03726	3.789,36
Total		3.789,36
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080339	2025PD01375	1.018,52
080339	2025PD01541	6.414,92
080339	2025PD01542	65,28
080339	2025PD01544	54,13
Total		7.552,85
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080358	2025PD94373	240,51
080358	2025PD94374	239,45
Total		479,96
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080278	2025PD01237	8.990,52
Total		8.990,52
Total Geral		71.483,82

UGF 080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB
PDS a serem pagas
080040
Data: 17/12/2025

UG Liquidante	Número da PD	Valor
80287	2025PD01520	252.664,10
Total		252.664,10
UG Liquidante	Número da PD	Valor
80291	2025PD01427	13.569,03
80291	2025PD01431	38.270,89
80291	2025PD01442	19.656,76
80291	2025PD01443	97.193,51
80291	2025PD01482	2.520,47
Total		171.210,66
UG Liquidante	Número da PD	Valor
80297	2025PD03131	5.817,20
80297	2025PD03156	75,95
Total		5.893,15
UG Liquidante	Número da PD	Valor
80303	2025PD01883	101.016,46
Total		101.016,46
UG Liquidante	Número da PD	Valor
80312	2025PD02607	9.052,59
80312	2025PD02609	31.864,01
Total		40.916,60
UG Liquidante	Número da PD	Valor
80318	2025PD01983	9.284,85
Total		9.284,85

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080319	2025PD02325	17.863,49
Total		17.863,49
UG Liquidante	Número da PD	Valor
80320	2025PD02925	2.764,12
Total		2.764,12
UG Liquidante	Número da PD	Valor
80323	2025PD02110	4.800,36
80323	2025PD02111	54.582,82
Total		59.383,18
UG Liquidante	Número da PD	Valor
80325	2025PD02884	188,87
80325	2025PD02885	37,26
Total		226,13
UG Liquidante	Número da PD	Valor
80329	2025PD03740	5.627,89
80329	2025PD03751	25.269,43
80329	2025PD03863	8.042,11
Total		38.939,43
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080323	2025PD02187	54.375,00
Total		54.375,00
UG Liquidante	Número da PD	Valor
80336	2025PD03417	4.099,67
80336	2025PD03594	6.779,86
Total		10.879,53
UG Liquidante	Número da PD	Valor
80345	2025PD02702	587,66
Total		587,66
UG Liquidante	Número da PD	Valor
80349	2025PD02927	299,89
Total		299,89
Total Geral		766.304,25

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

COMUNICADO DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 07/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco o Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, instituída pela Resolução n.º 12, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 04/04/2023, juntamente com os membros desta Comissão, em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: atividade-meio, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste Edital, a Secretaria de Estado da Educação, eliminará por meio da **Diretoria de Ensino São Carlos**, os documentos, abaixo relacionados. Os interessados poderão requerer às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo mediante petição desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos de Acesso.

Função: 004 Gestão de Bens Materiais e Patrimoniais
Subfunção: 004.01 Controle de compras, serviços e obras
Atividade: 004.01.04 Aquisição de bens materiais e patrimoniais
Série documental: 004.01.04.002 Processo de aquisição de material de consumo

Datas-limite: 1977, 1982, 1984, 1993, 1997 e 1999
Quantidade: 08 caixas (1,12 m/l)
Função: 004 Gestão de Bens Materiais e Patrimoniais
Subfunção: 004.01 Controle de compras, serviços e obras
Atividade: 004.01.04 Aquisição de bens materiais e patrimoniais
Série documental: 004.01.04.003 Processo de aquisição de material permanente

Datas-limite: 1991 a 1993, 1995 e 1996
Quantidade: 04 caixas (0,56 m/l)
Função: 004 Gestão de Bens Materiais e Patrimoniais
Subfunção: 004.01 Controle de compras, serviços e obras
Atividade: 004.01.05 Contratação de serviços e obras
Série documental: 004.01.05.005 Processo de contratação de serviços comuns

Datas-limite: 1986, 1987 e 1990
Quantidade: 03 caixas (0,42 m/l)
Função: 004 Gestão de Bens Materiais e Patrimoniais
Subfunção: 004.02 Controle de bens patrimoniais
Atividade: 004.02.05 Arrolamento e baixa de bens patrimoniais
Série documental: 004.02.05.002 Processo de arrolamento de bens excedentes, inservíveis ou em desuso

Datas-limite: 2004, 2005, 2007, 2008, 2014 e 2015
Quantidade: 03 caixas (0,42 m/l)
Função: 004 Gestão de Bens Materiais e Patrimoniais
Subfunção: 004.05 Controle de transportes internos
Atividade: 004.05.08 Controle da guarda e uso de veículos
Série documental: 004.05.08.004 Ficha de controle de tráfego de veículo

Datas-limite: 1986, 1988, 1997 a 1999, 2004, 2005, 2011 e 2012
Quantidade: 10 caixas (1,40 m/l)
Função: 005 Gestão Orçamentária e Financeira
Subfunção: 005.02 Execução orçamentária e financeira
Atividade: 005.02.06 Adiantamento de despesas
Série documental: 005.02.06.003 Processo de adiantamento
Datas-limite: 1982 a 2012, 2014 e 2015

Quantidade: 68 caixas (9,52 m/l)
Função: 005 Gestão Orçamentária e Financeira
Subfunção: 005.02 Execução orçamentária e financeira
Atividade: 005.02.07 Prestação de contas e controle interno
Série documental: 005.02.07.001 Processo de prestação de contas de adiantamento
Datas-limite: 1985 a 1987, 1990, 1993 a 2012, 2014 e 2015
Quantidade: 280 caixas (39,20 m/l)
Função: 005 Gestão Orçamentária e Financeira
Subfunção: 005.02 Execução orçamentária e financeira
Atividade: 005.02.08 Pagamento de despesas específicas
Série documental: 005.02.08.002 Processo de empenho para pagamento de pessoal e reflexos
Datas-limite: 1992, 2002, 2007 a 2011
Quantidade: 07 caixas (0,98 m/l)
Função: 005 Gestão Orçamentária e Financeira
Subfunção: 005.02 Execução orçamentária e financeira
Atividade: 005.02.08 Pagamento de despesas específicas
Série documental: 005.02.08.006 Processo de pagamento de contas de utilidade pública
Datas-limite: 1994, 1997 a 1999, 2001 a 2012, 2014 e 2015
Quantidade: 62 caixas (8,68 m/l)
Função: 005 Gestão Orçamentária e Financeira
Subfunção: 005.02 Execução orçamentária e financeira
Atividade: 005.02.08 Pagamento de despesas específicas
Série documental: 005.02.08.008 Processo de pagamento de diárias e ajuda de custo
Datas-limite: 1996, 1997, 2000 a 2012, 2014 e 2015
Quantidade: 18 caixas (2,52 m/l)
Função: 006 Gestão de Documentos e Informação
Subfunção: 006.01 Comunicação Administrativa
Atividade: 006.01.04 Distribuição e acompanhamento do tramite
Série documental: 006.01.04.002 Relação de remessa de documentos
Datas-limite: 1992 a 1994, 2003, 2006, 2007, 2010 e 2011
Quantidade: 07 caixas (0,98 m/l)
Função: 021 Gestão da Política da Educação Básica
Subfunção: 021.02 Promoção da aprendizagem
Atividade: 021.02.01 Acompanhamento da vida escolar
Série documental: 021.02.01.002 Diário de classe
Datas-limite: 1999 a 2001, 2003, 2005 a 2007
Quantidade: 10 caixas (1,40 m/l)
Total de caixas = 480 caixas
Total de metros lineares = 67,20 m/l

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA DE 17/12/2025 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna pública a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 17 de dezembro de 2025:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATOR(A)	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Consª Eliana Martorano Amaral	CEESP-PRC-2024/00137 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Ourinhos - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Consª Juliana Velho	CEESP-PRC-2020/00521 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação
Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri	CEESP-PRC-2020/00005 - Centro Universitário Municipal de Franca - Regimento - Alterações

DELIBERAÇÕES DA 2970ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 17/12/2025

PARECERES APROVADOS EM 03/12/2025 E EM 10/12/2025 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017.

-
CEESP-PRC-2023/00360 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Jahu
Parecer CEE 332/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Eliana Martorano Amaral

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Navais, que passa a ser denominado Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Navegação Fluvial, oferecido pela da FATEC Jahu, com 40 vagas / semestre, matutino, pelo prazo de três anos.

2.2 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o devido ato autorizativo.

2.3 Solicita-se que sejam observadas as recomendações dos Especialistas, em particular a atualização da bibliografia, acesso a acervo atualizado, contratação de bibliotecário e ampliação do Estaleiro Escola.

2.4 A Fatec Jahu deve sanar as causas associadas à elevada taxa de descontinuação do Curso (evasão) e propor ações específicas de melhoria, a serem analisadas no próximo ato regulatório do Curso.

2.5 Oficia-se à Superintendência do Centro Paula Souza para que acompanhe os esforços de melhoria desta Unidade.

2.6 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

-
CEESP-PRC-2024/00081 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Garça

Parecer CEE 333/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Eliana Martorano Amaral

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2021, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e

Desenvolvimento de Sistemas (AMS), oferecido pela FATEC Garça, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 vagas anuais, vespertino, pelo prazo de três anos.

2.2 Salienta-se a necessidade de atentar às observações dos Especialistas e ao que preconiza a 4ª edição do CNCST, a ser revisto na renovação de reconhecimento.

2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

-
CEESP-PRC-2024/00002 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Carapicuíba

Parecer CEE 334/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Mídias Digitais, solicitado pela FATEC Carapicuíba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

-
CEESP-PRC-2024/00238 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Presidente Prudente

Parecer CEE 335/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Agropecuária, oferecido pela FATEC Presidente Prudente, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de quatro anos.

2.2 A IES deverá atender a Deliberação CEE 216/2023, que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, para os ingressantes a partir de 2023.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

-
CEESP-PRC-2025/00130 _ Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Parecer CEE 336/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Eliana Martorano Amaral

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade EaD, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com 40 vagas no período vespertino, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A IES deverá observar os requisitos, constantes no Decreto 12.456/2025, para a oferta de cursos em EaD e normativas pertinentes do sistema estadual emanadas pelo CEE na próxima renovação de reconhecimento.

2.3 A presente renovação de reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

-
CEESP-PRC-2025/00097 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Tatuapé

Parecer CEE 337/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Eliana Martorano Amaral

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2021, a Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Produto com ênfase em Processos de Produção e Industrialização, oferecido pela FATEC Tatuapé, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza com 40 vagas semestrais, matutino, pelo prazo de três anos.

2.2 Salienta-se a necessidade de atentar às observações dos Especialistas, com destaque para os inúmeros aspectos de equipamentos e infraestrutura física da FATEC Tatuapé.

2.3 Em se tratando de uma Instituição pública, sugerimos que adote mecanismos para aumentar o preenchimento das vagas disponíveis, racionalizando dessa forma o uso de recursos públicos.

2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

-
CEESP-PRC-2025/00171 _ Escola Superior de Educação Física de Jundiá

Parecer CEE 338/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização lato sensu em Medicina do Exercício e do Esporte: Multiprofissional, da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, no período de 25/04/2026 a 18/12/2027, com um mínimo 20 e um máximo 60 vagas por turma.

2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório.

-
CEESP-PRC-2024/00229 _ HCX Fmusp

Parecer CEE 339/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Métodos Intervencionistas no Tratamento da Dor, na modalidade EaD, da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 10/04/2026, com mínimo de 20 vagas e máximo de 30 vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório.

-
CEESP-PRC-2024/00237 _ HCX Fmusp

Parecer CEE 340/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Reabilitação Cardiovascular e Fisiologia do exercício, na modalidade EaD,

da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 06/04/2026, com mínimo de 25 vagas e máximo de 40 vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório.

-
CEESP-PRC-2024/00265 _ HCX Fmusp

Parecer CEE 341/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Neuropsiquiatria, na modalidade EaD, da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 18/04/2026, com mínimo de 06 vagas e máximo de 50 vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório.

-
CEESP-PRC-2024/00270 _ HCX Fmusp

Parecer CEE 342/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Medicina de Emergência, na modalidade Presencial, da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 13/03/2026, com mínimo de 40 vagas e máximo de 60 vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório.

-
CEESP-PRC-2024/00271 _ HCX Fmusp

Parecer CEE 343/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Saúde da População LGBTQIAP+, na modalidade EaD, da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 22/04/2026, com mínimo de 30 vagas e máximo de 200 vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório.

-
CEESP-PRC-2024/00283 _ HCX Fmusp

Parecer CEE 344/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Psiquiatria da Infância e Adolescência, na modalidade EaD, da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 24/04/2026, com mínimo de 30 vagas e máximo de 100 vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório.

-
CEESP-PRC-2024/00289 _ HCX Fmusp

Parecer CEE 345/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Neonatologia, na modalidade EaD, da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 10/04/2026, com mínimo de 30 vagas e máximo de 42 vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório.

-
CEESP-PRC-2024/00295 _ HCX Fmusp

Parecer CEE 346/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Radioterapia para formação de Dosimetristas, na modalidade EaD, da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 02/04/2026, com mínimo de 22 vagas e máximo de 35 vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório.

-
CEESP-PRC-2025/00007 _ HCX Fmusp

Parecer CEE 347/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Psicogeriatria, na modalidade EaD, da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 11/04/2026, com mínimo de 10 vagas e máximo de 20 vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório.

-
CEESP-PRC-2025/00079 _ Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP

Parecer CEE 348/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE 191/2020 (vigente à época da apreciação) e 207/2022, autoriza-se a criação, pelo Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP, do Polo de Apoio Presencial para educação a distância no município de Santos, Av. Dr. Bernardino de Campos 62/64, Vila Belmiro, Santos, SP CEP 11065-000, sob jurisdição da URE Santos. A sede do IBRESP localiza-se à Alameda dos Guatás, 659, Planalto Paulista, CEP 04053-042, São Paulo, SP - CNPJ 14.691.958/0001-80.

2.2 O Polo está autorizado a ofertar Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, com organização autorizada no Parecer CEE 69/2025, pelo prazo de 3 (três) anos, atendendo ao máximo de 70 vagas por turma, observada sempre a capacidade física e operacional do Polo.

2.3 O Polo deve assegurar todas as condições e estrutura para acesso e terminalidade do curso pelos estudantes, prevendo as condições para concretização de atividades compatíveis aos cursos autorizados nos termos da Deliberação CEE 191/2020, art. 3º, VIII, b e, para a instalação junto à URE Santos, deverão ser apresentados os documentos relativos à Deliberação CEE 138/2016, atualizados.

2.4 As avaliações presenciais dos alunos matriculados desse Polo de Apoio Presencial de Santos cuja criação é autorizada por este Parecer serão realizadas neste mesmo local objeto de autorização.

2.5 Os documentos que integram os prontuários dos alunos, arquivados de maneira física sob responsabilidade da sede, devem estar à disposição das equipes de supervisão e respeitar os prazos de guarda permanente, estabelecidos na legislação vigente, e, ainda, esses arquivos digitalizados devem estar disponíveis para a supervisão jurisdicionada ao Polo, para efeitos de conferência dos processos de validação e certificação dos concluintes, nos termos previstos na Deliberação CEE 191/2020 e demais dispositivos aplicados.

2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à URE Santos, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART.

-
015.00682331/2025-42 _ Unidade Regional de Ensino de Sumaré

Parecer CEE 349/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto

Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

PROCESO	015.00682331/2025-42
INTERESSADA	Unidade Regional de Ensino de Sumaré
ASSUNTO	Solicitação de esclarecimentos e orientações sobre a aplicabilidade da Resolução SE 60/2019 e do Parecer CEE 361/2020
RELATOR	Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto
PARCER CEE	Nº 349/2025 - CEB - Aprovado em 17/12/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de consulta requerida pela Unidade Regional de Ensino de Sumaré acerca de processos de reclassificação e classificação para a rede particular na modalidade de Ensino a Distância - EADI - para a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Em 26/08/2025, a URE interessada informa que a escola Crepaldi Educacional Ltda, autorizada pela Portaria 121, de 15/10/2021, que oferece EJA na modalidade EaD para Ensino Fundamental e Ensino Médio, efetuou procedimento de classificação da estudante J.S.A. para o 9º ano do Ensino Fundamental e, posteriormente, após a conclusão do semestre referente a esse ano, realizou a reclassificação da mesma aluna para a 3ª série do Ensino Médio, ambos no segmento da EJA. Destacou ainda que, para tanto, todos os procedimentos previstos em legislação vigente foram adotados pela unidade escolar e que o Regimento Escolar da instituição contempla tais processos de classificação, permitindo a matrícula de estudantes na fase adequada ao grau de desenvolvimento e experiência, independente da escolaridade anterior, mediante prévia avaliação (fls. 1 e 2).

Diante disso, o Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da URE de Sumaré solicita:

“Considerando a contradição entre o veto de classificação e reclassificação no EJA, no § 2º do artigo 3º da Resolução SE 60/2019, e que a classificação e reclassificação pode ser também aplicada a EJA, como ocorrido no Parecer CEE 361/2020, aguardamos orientação de como deverá ser nossa ação com os procedimentos da Crepaldi Educacional Ltda, autorizada a oferecer a modalidade EJA a distância pelo Conselho Estadual de Educação. Outrossim, informamos que esta prática de classificação tem sido aplicada a inúmeros outros estudantes desta instituição de ensino (fls. 2).”

O processo foi instruído em 27/08/2025 e encaminhado, inicialmente, para análise da Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos - COEJA -, que o remeteu, em 28/08/2025, à Assistência Técnica da Subsecretaria Pedagógica, informando “[...] que o mesmo deve ser submetido ao parecer do Conselho Estadual de Educação, em razão de sua competência” (fls. 6). Em consonância ao exposto pela COEJA, a subsecretaria pedagógica (fls. 7, datada de 28/08/2025) e, na sequência, a chefia de gabinete da Seduc-SP (fls. 8, datada de 29/08/2025) submeteram o processo à análise e manifestação deste Conselho Estadual de Educação.

1.2. APRECIÇÃO

A LDBEN 9394/1996 é notadamente reconhecida por inovar em aspectos relacionados a flexibilização e autonomia das escolas. A classificação e a reclassificação são exemplos da flexibilização e devem ser entendidas como institutos que se articulam do ponto de vista administrativo para a dinamização da trajetória escolar dos estudantes.

No texto da Lei de Diretrizes e Bases encontra-se de maneira expressa a possibilidade de a escola organizar-se de diferentes formas para ofertar a educação básica, utilizando-se desses institutos. Note-se:

“Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

(...)

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

(...)

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

(...)

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;